



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 421**, de 16 de novembro de 1990.

### Orça receita e fixa a despesa para o exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A “Receita” do Município de Alpercata, para o exercício de 1.991, é Orçada na importância de CR\$650.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por Fontes de Receitas:

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>	
Receita Tributária	CR\$ 5.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 3.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 500.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 282.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 34.500.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>	
Operação de Crédito	CR\$ 140.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 35.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 150.000.000,00
	<u>650.000.000,00</u>

**Art. 2º.** A “Despesa” do Município de Alpercata, para o exercício de 1.991, é fixada na importância de CR\$650.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo:

Legislativa	CR\$ 45.000.000,00
Administração e Planejamento	CR\$ 77.500.000,00
Agricultura	CR\$ 2.000.000,00
Comunicações	CR\$ 8.000.000,00
Desenvolvimento Regional	CR\$ 3.000.000,00
Educação e Cultura	CR\$229.000.000,00
Habitação e Urbanismo	CR\$ 53.000.000,00
Saúde e saneamento	CR\$ 57.000.000,00
Assistência e Previdência	CR\$ 42.500.000,00

**Art. 3º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita obedecido o limite previsto na constituição;
- b) abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do art. 43, da lei federal n° 4.320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de novembro de 1990.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de novembro de 1990.**

**Secretário Municipal de Administração**

---